

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
ESTADO MAIOR
1ª SEÇÃO

DECRETO Nº 1132 - 11/07/2007

Publicado no Diário Oficial Nº 7511 de 11/07/2007

Súmula: Aprovado o Regulamento da Casa Militar – CM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, o disposto na Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e o art. 69 da Lei Estadual nº 6.774, de 8 de janeiro de 1976,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento da Casa Militar, na forma do Anexo que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto nº 4.041, de 07 de dezembro de 2004 e demais disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de julho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

ANSELMO JOSÉ DE OLIVEIRA,
Chefe da Casa Militar

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1132/2007

REGULAMENTO DA CASA MILITAR

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA CASA MILITAR

Art. 1º. A Casa Militar, nos termos da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, constitui órgão de primeiro nível hierárquico, de assessoramento e apoio ao Governador.

Art. 2º. O âmbito de ação da Casa Militar compreende as seguintes atividades:

I - a assistência direta ao Governador no trato e apreciação de assuntos militares de natureza protocolar;

II - o assessoramento e a coordenação das relações do Governador do Estado em assuntos pertinentes às Forças Armadas ou de natureza militar;

III - o planejamento, a direção e a execução dos serviços de segurança pessoal do Governador do Estado, da sua família e do Vice-Governador;

IV - a coordenação dos serviços de segurança física do Palácio, das residências oficiais e de edificações determinadas pelo Governador;

V - a recepção, o estudo e a triagem dos expedientes militares encaminhadas ao Governador;

VI - a transmissão e o controle da execução das ordens emanadas do Governador;

VII - o transporte aéreo do Governador e das autoridades por ele autorizadas, bem como o cumprimento de atividades aéreas de interesse do Estado;

VIII - o transporte rodoviário do Governador, hóspedes oficiais e de outras autoridades por ele autorizadas, bem como o cumprimento de atividades rodoviárias de interesse do Estado;

IX - a expedição de identificações funcionais;

X - a seleção, o treinamento, a especialização e o aperfeiçoamento de seu pessoal;

XI - o cumprimento de missões ou determinações do Governador;

XII - a adoção de medidas para o atendimento do Governador, quando em viagem;

XIII - o cerimonial militar;

XIV - a assistência aos hóspedes oficiais em vista ao Estado, provendo quando couber, a segurança, o transporte e as honras militares;

XV - a coordenação e a execução dos serviços de Ajudância de Ordens do Governador do Estado, da Primeira Dama e do Vice-Governador do Estado;

XVI - a coordenação dos serviços de Ajudância de ordens das autoridades e dignitários, em visita oficial ao Estado, quando determinado pelo Governador do Estado; e

XVII - a organização, coordenação e orientação do Sistema Estadual de Defesa Civil.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA CASA MILITAR E DOS CRITÉRIOS PARA O SEU DETALHAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º A estrutura organizacional da Casa Militar compreende:

I - Nível de Direção Superior

Chefe da Casa Militar – CCM

II - Nível de Assessoramento

Gabinete do Chefe da Casa Militar - GCCM

Assessoria Técnica - AT

III - Nível de Gerência

Subchefe da Casa Militar - SCCM

IV - Nível de Execução Programática

Divisão de Operações e Segurança – DOS

Divisão Administrativa – DA

Divisão Orçamentária e Financeira - DOF

Divisão de Transporte e Manutenção – DTM

Divisão de Defesa Civil – DDC

§ 1º. A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regulamento (Anexo II).

§ 2º. Nos termos do § 3º do art. 54 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 a Casa Militar utilizará, no nível de atuação instrumental, a mesma estrutura da Casa Civil.

Art. 4º. O detalhamento da estrutura organizacional básica, a nível divisional, será fixado por ato do Chefe da Casa Militar, obedecidos os critérios constantes do Capítulo II deste Título.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA CASA MILITAR

Art. 5º. A estrutura fixada no Capítulo anterior constitui a base organizacional para as principais áreas de atuação permanente da Casa Militar, no âmbito da administração direta, podendo dela resultar, em consequência dos programas, projetos e atividades a serem cumpridos pela Casa Militar, unidades administrativas de menor porte, de caráter transitório ou permanente, adequadas

às finalidades a que deverão servir.

Parágrafo único. As unidades administrativas referidas neste artigo serão criadas, extintas, transformadas, ampliadas ou fundidas por ato do Chefe da Casa Militar, observados os critérios constantes dos artigos 89 e 90 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e deste Capítulo.

Art. 6º. São condições para que o ato do Chefe da Casa Militar seja administrativamente completo:

I - a preparação do regimento regulador do funcionamento da unidade, especialmente de suas relações funcionais internas e externas, quando ela tiver caráter permanente; e

II - a definição de instrumentos para o controle do desempenho organizacional e para o acompanhamento de resultados.

Art. 7º. Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, associados com o caráter predominante das unidades administrativas que poderão integrar a estrutura organizacional da Casa Militar, serão observados os seguintes critérios para denominação e localização estrutural das unidades:

I - no nível de direção superior, serão localizados conselhos, cujo ato de criação indique constituição paritária, capacidade de decisão "ad referendum" do Chefe da Casa Militar, ou que constituam instância de recursos para decisão de nível superior;

II - no nível de assessoramento, serão localizadas unidades com denominação de gabinete, centro, assessoria ou comissão, com responsabilidade de gerar informações e evidências técnicas que constituam formas de contribuição às decisões do Chefe da Casa Militar;

III - no nível de gerência serão localizadas unidades com denominação de assessoria, comissão ou grupo, com responsabilidade de prestar assessoramento ao Subchefe da Casa Militar, sob a forma de prestação de serviços – meio e orientação técnica para decisões de controle e acompanhamento; e

IV - no nível de execução programática, serão localizadas unidades com denominação de divisão, desdobráveis sucessivamente segundo o porte necessário, em seção, serviço e setor.

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA CASA MILITAR

CAPÍTULO I

AO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA

DO CHEFE DA CASA MILITAR

Art. 8º. Ao Chefe da Casa Militar da Governadoria cabem as seguintes responsabilidades e atribuições:

I - as responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 43 e as atribuições básicas

contidas no inciso III do artigo 44 da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987;

II - promover a administração da Casa Militar, planejando, dirigindo e controlando as atividades de seus integrantes, visando ao atingimento de seus objetivos;

III - exercer ação disciplinar sobre os servidores civis e militares lotados na Casa Militar;

IV - requisitar e substituir pessoal civil e militar, serviços e meios administrativos;

V - preparar e orientar o atendimento da correspondência do Governador que for encaminhada à Casa Militar para este fim;

VI - proferir despachos interlocutórios e tomar outras providências tendentes a instruir e esclarecer assuntos da alçada da Casa Militar que devam ser submetidos à consideração do Governador;

VII - atender ou providenciar o atendimento a quaisquer outras determinações ou instruções do Chefe do Poder Executivo;

VIII - transmitir verbalmente ou por escrito, ordens e instruções do Governador, bem como controlar sua execução;

IX - estabelecer o horário de expediente da Casa Militar, segundo as necessidades do serviço, observadas as prescrições legais vigentes;

X - exercer atribuições em matéria administrativa, de recursos humanos, de planejamento e financeira, inclusive ordenar despesas;

XI - acompanhar o Governador em visitas, viagens e solenidades oficiais e outras atividades;

XII - determinar providências atinentes às viagens do Governador, no âmbito da competência da Casa Militar;

XIII - representar o Governador, quando designado;

XIV - recepcionar autoridades militares, estaduais, federais e estrangeiras;

XV - expedir cédulas de identificação funcional;

XVI - praticar atos administrativos na esfera de suas atribuições;

XVII - autorizar a instalação e a homologação de processos de licitação ou a sua dispensa, bem como autorizar a efetivação de despesas nos termos da legislação pertinente.

XVIII - enviar informação sobre a Casa Militar aos sistemas financeiro, administrativo, de planejamento e de recursos humanos;

XIX - autorizar o pagamento de diárias e fornecimento de passagens e requisições de transportes, para os casos de sua alçada;

XX - determinar as medidas relativas ao recebimento e à movimentação das verbas destinadas às despesas da Casa Militar e as destinadas ao atendimento dos deslocamentos do Governador e Vice-Governador;

XXI - supervisionar, organizar e manter os serviços necessários à movimentação de

verbas, enunciadas no inciso anterior, bem como o controle da respectiva aplicação;

XXII - acompanhar ou determinar o acompanhamento de autoridades, quando designado e sempre que julgar necessário;

XXIII - requisitar, aos órgãos competentes, guardas e escoltas de honra para solenidades e ocasiões especiais;

XXIV - manter contato direto com autoridades e entidades a fim de solicitar providências e elementos necessários para complementar a segurança do Governador, de sua família, do Vice – Governador, do Palácio do Governo e das residências oficiais;

XXV - baixar resoluções no âmbito da Casa Militar;

XXVI - coordenar as audiências do Governador com as autoridades militares, articulando-se com a Casa Civil;

XXVII - exercer as atribuições funcionais previstas para o Comandante nos regulamentos e demais normas adotadas na Polícia Militar, aplicáveis à Casa Militar;

XXVIII - atuar como elemento de ligação com os Comandantes de tropa, nas operações realizadas na área do Palácio Iguazu;

XXIX - representar o Estado junto a instituições oficiais e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos atinentes à Pasta;

XXX - delegar competência, nos termos do artigo 45, item VIII, da Lei n.º 8.485, de 3 de junho de 1987;

XXXI - exercer a coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil, no âmbito da administração pública estadual;

XXXII - determinar o atendimento tempestivo e eficaz para prevenção dos eventos desastrosos, o socorro e assistência aos atingidos e a recuperação dos danos causados;

XXXIII - referendar todos os atos do Poder Executivo pertinentes à Pasta;

XXXIV - promover a prestação de promessa legal e dar posse aos servidores nomeados ou comissionados em cargos da estrutura da Casa Militar;

XXXV - atuar como elemento de ligação entre o Governador e o Comando Geral da Polícia Militar do Paraná, quando designado; e

XXXVI - resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários.

CAPÍTULO II

AO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DO GABINETE DO CHEFE DA CASA MILITAR

Art. 9º. Ao Gabinete do Chefe da Casa Militar compete:

I - as atividades constantes do art. 37 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987;

- II - as atribuições constantes do art. 46 da Lei 8.485, de 03 de junho de 1987;
- III - o cerimonial militar; e
- IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 10. À Assessoria Técnica compete:

- I - as atividades constantes do art. 38 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987; e
- II - o desempenho de outras atividades, quando designado.

CAPÍTULO III
AO NÍVEL DE GERÊNCIA

SEÇÃO ÚNICA

DO SUBCHEFE DA CASA MILITAR

Art. 11. Ao Subchefe da Casa Militar compete:

- I - as responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 43 e as atribuições comuns contidas no art. 47 da Lei 8.485, de 03 de junho de 1987;
- II - substituir o Chefe da Casa Militar em suas ausências e impedimentos;
- III - assistir o Chefe da Casa Militar na coordenação dos trabalhos das unidades que são subordinadas;
- IV - representar o Chefe da Casa Militar quando designado;
- V - manter o Chefe da Casa Militar informado sobre os principais assuntos de interesse militar;
- VI - coordenar os serviços de representação determinados pelo Chefe da Casa Militar;
- VII - preparar os despachos a serem submetidos ao Chefe da Casa Militar;
- VIII - autorizar despesas relativas a diárias;
- IX - autorizar despesas no limite da legislação em vigor, assinar empenhos, ordens de pagamentos, boletins de crédito e respectivas notas de estorno;
- X - fazer indicações ao Chefe da Casa Militar, para o provimento de cargos em comissão;
- XI - promover a elaboração da proposta orçamentária da Casa Militar;
- XII - elaborar e expedir normas de funcionamento das unidades divisionais;
- XIII - transmitir ordens e decisões do Chefe da Casa Militar;
- XIV - inspecionar as atividades das unidades subordinadas a fim de assegurar-se que são adequadas, integradas e destinadas a produzir os resultados pretendidos;
- XV - determinar a forma de distribuição dos recursos humanos e materiais às unidades

subordinadas;

XVI - exercer as funções de subcomandante de unidade, na forma dos regulamentos militares, e

XVII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as delegadas e determinadas pelo Chefe da Casa Militar.

CAPÍTULO IV

AO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DIVISÃO DE OPERAÇÕES E SEGURANÇA

Art. 12. À Divisão de Operações e Segurança compete:

I - o planejamento, coordenação, direção e execução das atividades relativas à segurança e proteção pessoal do Governador, Vice - Governador, de seus respectivos familiares e de hóspedes oficiais, a segurança das residências oficiais e da área interna do Palácio Iguazu, bem como outras edificações determinadas pelo Governador;

II - a coordenação das medidas necessárias à segurança e proteção pessoal das autoridades e demais pessoas elencadas no inciso anterior, por ocasião de viagens, articulando-se com os organismos de segurança e autoridades civis envolvidas no evento;

III - a integração com órgãos responsáveis pela segurança e proteção pessoal de visitantes oficiais ao Estado, que não caiba à Casa Militar a realização direta desse trabalho;

IV - o planejamento, controle e execução das medidas de prevenção e combate a incêndio, no âmbito de ação da Casa Militar;

V - o controle e fiscalização do acesso e deslocamento de visitantes, bem como, de prestadores de serviços no Palácio Iguazu e residências oficiais;

VI - o planejamento, execução e controle das atividades de informações da Casa Militar;

VII - o controle da documentação sigilosa distribuída à Casa Militar;

VIII - o planejamento, execução e controle das atividades de comunicação da Casa Militar;

IX - a operacionalização da central de rádio - comunicações da Casa Militar;

X - a realização da segurança das telecomunicações no âmbito de atuação da Casa Militar;

XI - o controle, fiscalização e manutenção do material, equipamento e armamento lotado na Divisão;

XII - o planejamento, fiscalização e execução dos programas de treinamento e instrução da Divisão;

XIII - a coordenação da execução de programas de treinamento de interesse restrito ao seu campo de atuação;

XIV - a aplicação de medidas disciplinares aos integrantes da Divisão; e

XV - o desempenho das atividades correlatas.

SEÇÃO II

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13. À Divisão Administrativa compete:

I - a gerência dos recursos humanos, materiais e patrimoniais e serviços gerais da Casa Militar;

II - a análise e a emissão de parecer sobre assuntos submetidos à sua apreciação e estudo;

III - o desempenho, em articulação com os Grupos Setoriais da Casa Civil, das seguintes atividades relacionadas com os sistemas estruturantes:

a) a elaboração do relatório anual das atividades da Casa Militar;

b) a prestação dos serviços-meios necessários ao funcionamento regular da Casa Militar;

c) a elaboração de estudos de racionalização de procedimentos, visando ao aprimoramento dos serviços prestados;

d) o controle dos registros dos bens patrimoniais e dos estoques de materiais;

e) o planejamento, a execução e o controle das atividades relativas a recursos humanos, civis e militares;

f) a coordenação da execução de programas de treinamento de interesse restrito para a Casa Militar;

g) a atualização mensal do cadastro central de recursos humanos, alimentando-o com as alterações ocorridas na vida funcional do pessoal;

h) as providências para o recrutamento, a seleção, a admissão, o registro, a promoção, a distribuição, a movimentação, a classificação, a transferência e demais atos relativos a recursos humanos;

i) a análise de viabilidade de reparos de materiais e equipamentos, providenciando sua recuperação, quando conveniente.

IV - o preparo de matéria que necessita de formalização documental do Chefe da Casa Militar ou do Subchefe;

V - a promoção do registro, do acompanhamento e da guarda de expedientes resultantes;

VI - o desempenho de softwares de interesse da Casa Militar;

VII - o controle, o armazenamento e o transporte dos recursos materiais de grande volume, principalmente recursos para atendimento da Defesa Civil e a outros órgãos de interesse do Estado;

VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 14. À Divisão Orçamentária e Financeira compete:

I - a gerência dos recursos financeiros e orçamentários da Casa Militar;

II - a análise e a emissão de parecer sobre assuntos submetidos à sua apreciação e estudo;

III - o desempenho, em articulação com os Grupos Setoriais da Casa Civil, das seguintes atividades relacionadas com os sistemas estruturantes:

a elaboração da proposta orçamentária e o acompanhamento da programação financeira da Casa Militar;

a elaboração de estudos de racionalização de procedimentos, visando ao aprimoramento dos serviços prestados;

o levantamento e a análise sistemática dos custos operacionais da Casa Militar;

a promoção das escriturações e registros contábeis e financeiros;

o controle da execução de despesas referentes a adiantamentos concedidos a funcionários, encaminhando, em tempo hábil, a respectiva prestação de contas;

o controle das dotações orçamentárias, aplicando os recursos em consonância com as disposições regulamentares;

IV - o preparo de matéria que necessita de formalização documental do Chefe da Casa Militar ou do Subchefe;

V - a promoção do registro, do acompanhamento e da guarda de expedientes resultantes;

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DIVISÃO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

Art. 15. À Divisão de Transporte e Manutenção compete:

I - o planejamento, a coordenação, a organização e o controle e a execução das atividades relativas ao transporte rodoviário e aeroviário do Governador, dos hóspedes oficiais e de outras autoridades;

II - o controle da manutenção preventiva e corretiva dos meios de transporte alocados à Divisão, bem como, do consumo de combustíveis, lubrificantes, materiais, peças, acessórios e utilização;

III - o controle permanente da documentação do pessoal, pilotos e motoristas, bem como, das aeronaves e dos veículos, com vistas ao atendimento das prescrições legais;

IV - a promoção de condições de conservação dos recursos materiais e dos meios de

transporte, bem como, de sua segurança;

V - a manutenção de informações, mediante contatos com os órgãos responsáveis, sobre as condições de utilização das aeronaves e dos campos de pouso, visando propiciar maior segurança nas operações de voo;

VI - a articulação, com o órgão responsável, na elaboração de contratos de prestação de serviços e de convênios de manutenção e de utilização das aeronaves e veículos;

VII - a expedição de ordens de missão de voo e de movimentação de veículos, apresentado relatório;

VIII - o relacionamento com as autoridades do Ministério da Aeronáutica, em nível regional;

IX - a articulação com o órgão responsável oficial para a locação e a requisição dos meios de transportes rodoviário, sempre que extrapolada a capacidade da Divisão;

X - a manutenção de registro estatístico das operações de voo e emprego de veículos e dos serviços de manutenção;

XI - a coordenação do emprego de recursos humanos e materiais para a realização de atividades aéreas de interesse do Estado, inclusive vôos de treinamento e reavaliação de pilotos de manutenção;

XII - a verificação das condições das pistas de pouso e horários de operação, junto aos aeroportos, bem como, o apoio necessário e auxílio à navegação realizado por empresas especializadas;

XIII - a coordenação da execução de programas de treinamento de interesse restrito para o seu campo de atuação; e

XIV - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DIVISÃO DA DEFESA CIVIL

Art. 16. À Divisão da Defesa Civil compete:

I - o assessoramento ao Coordenador Estadual de Defesa Civil, em matéria pertinente;

II - a análise dos programas de trabalho elaborados pelos órgãos integrantes do Sistema e o encaminhamento para apreciação pelo Coordenador - Geral da CEDEC;

III - a proposição ao Coordenador Geral da CEDEC; da liberação de recursos financeiros emergenciais, para repasse aos municípios;

IV - a proposição de medidas para o aprimoramento do Sistema Estadual de Defesa Civil;

V - a avaliação das atividades do Sistema Estadual de Defesa Civil, promovendo pesquisas e estudos para o seu aperfeiçoamento, bem como, visando a eficiência da atuação dos órgãos que o integram;

VI - o estudo e a avaliação das situações emergências de Defesa Civil;

VII - o planejamento das atividades da CEDEC e das operações de defesa e de apoio;

VIII - a elaboração de projetos especiais e o aperfeiçoamento dos planos de defesa civil;

IX - a coordenação de projetos e o acompanhamento de sua execução na área de defesa civil quando designados pelo governador ou Chefe da Casa Militar;

X - o desenvolvimento de manuais, instruções e normas pertinentes ao Sistema Estadual de Defesa Civil;

XI - a elaboração de relatórios e de documentos técnicos da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

XII - a organização do arquivo técnico da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, através da coleta e manutenção dos dados sobre eventos desastrosos, suas conseqüências e medidas adotadas, ocorridos no Estado e outras regiões do País;

XIII - o recebimento, o registro, a distribuição, a expedição de documentos e processos relativos ao Sistema Estadual de Defesa Civil;

XIV - a abertura, a instrução e o controle dos processos referentes de defesa civil;

XV - a organização e a atualização do cadastro do Sistema Estadual de Defesa Civil;

XVI - o estabelecimento de contratos com os órgãos integrantes do Sistema, para fins de apoio ao atendimento de situações emergências;

XVII - a promoção da coordenação do apoio operacional;

XVIII - a análise dos planos estabelecidos pelo Sistema, bem como, dos procedimentos para repasse de recursos;

XIX - a preparação de programa de visitas regionais a serem realizadas;

XX - o deslocamento de equipes para os locais de ocorrências catastróficas, quando se fizer necessário, apoiando a coordenação regional;

XXI - a programação, a nível setorial e regional, da realização de cursos, treinamentos, palestras, simpósios, seminários e congressos sobre defesa civil;

XXII - a coleta de informações sobre eventos referentes à defesa civil;

XXIII - o controle e a manutenção de materiais e equipamentos;

XXIV - a organização e a atualização da mapoteca, filmoteca e da biblioteca;

XXV - a difusão dos princípios doutrinários de defesa civil, de modo a assegurar a participação da comunidade;

XXVI - o recebimento, a organização e o controle dos meios auxiliares de divulgação;

XXVII - o atendimento às requisições de materiais, equipamentos e outros meios auxiliares de instrução;

XXVIII - a divulgação das informações da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, junto à imprensa e à comunidade;

XXIX - a promoção do intercâmbio com instituições congêneres, e

XXX - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. As atribuições das unidades e das autoridades de que trata este Regulamento, serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser complementadas mediante ato do Chefe da Casa Militar.

Art. 18. Os cargos e funções da Casa Militar serão preenchidos de conformidade com a sua fixação de efetivo, constante do Quadro de Organização da Polícia Militar do Paraná.

§ 1º. Os integrantes da Casa Militar serão recrutados dos Quadros da PMPR.

§ 2º. A distribuição pormenorizada do efetivo da Casa Militar constará do seu respectivo Quadro Particular de Organização.

Art. 19. A Casa Militar poderá dispor de funcionários ou servidores públicos civis do Estado, para prestarem serviços administrativos nos seus diversos órgãos.

Art. 20. O processo disciplinar será exercido no âmbito da Casa Militar:

I - para o pessoal civil, conforme a legislação que rege o assunto; e

II - para o pessoal militar, de conformidade com as normas e regulamentos em uso na Polícia Militar.

Art. 21. As substituições temporárias dos titulares de cargos ou funções de Direção e Chefia far-se-ão na seguinte conformidade:

I - o Subchefe da Casa Militar, pelo Chefe de Divisão de maior grau hierárquico;

II - os Chefes de Divisão, pelo oficial de maior grau hierárquico de suas respectivas unidades subordinadas; e

III - o Chefe de Gabinete e os Ajudantes de Ordens, por oficiais da Casa Militar, designados pelo Chefe da Casa Militar.

Art. 22. O Chefe da Casa Militar será nomeado por ato do Governador do Estado dentre os Oficiais Superiores da Polícia Militar do Estado.

Art. 23. As funções do Subchefe, Chefes de Divisão, Chefe de Gabinete, Chefes de Seção, Assessoramento, de Ajudância serão exercidos privativamente por oficiais da Polícia Militar do Estado.

Art. 24. O Gabinete do Chefe da Casa Militar será também integrado por Ajudante de Ordens.

Art. 25. Os Oficiais da Casa Militar serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo e classificados por Decreto.

Art. 26. A Unidade de Polícia Militar, responsável pelo policiamento e segurança ostensiva da sede do Governo Estadual e das residências oficiais do Governador do Estado,

subordinar-se-á, operacionalmente, à Casa Militar.

Art. 27. Os policiais militares classificados, adidos, agregados ou à disposição da Casa Militar, perceberão seus vencimentos normais pela Polícia Militar do Estado e outras vantagens a que fizerem jus pelo exercício de cargo, comissão ou função, por verba da Governadoria.

Art. 28. Os serviços prestados à Casa Militar caracterizam exercício de função de natureza policial - militar e são consideradas de caráter relevante.

Art. 29. A distribuição do efetivo fica estabelecida conforme o Anexo I, que integra este Regulamento.

Art. 30. A Casa Militar contará com as funções gratificadas, discriminadas no Anexo III, que integra o presente Regulamento.

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO

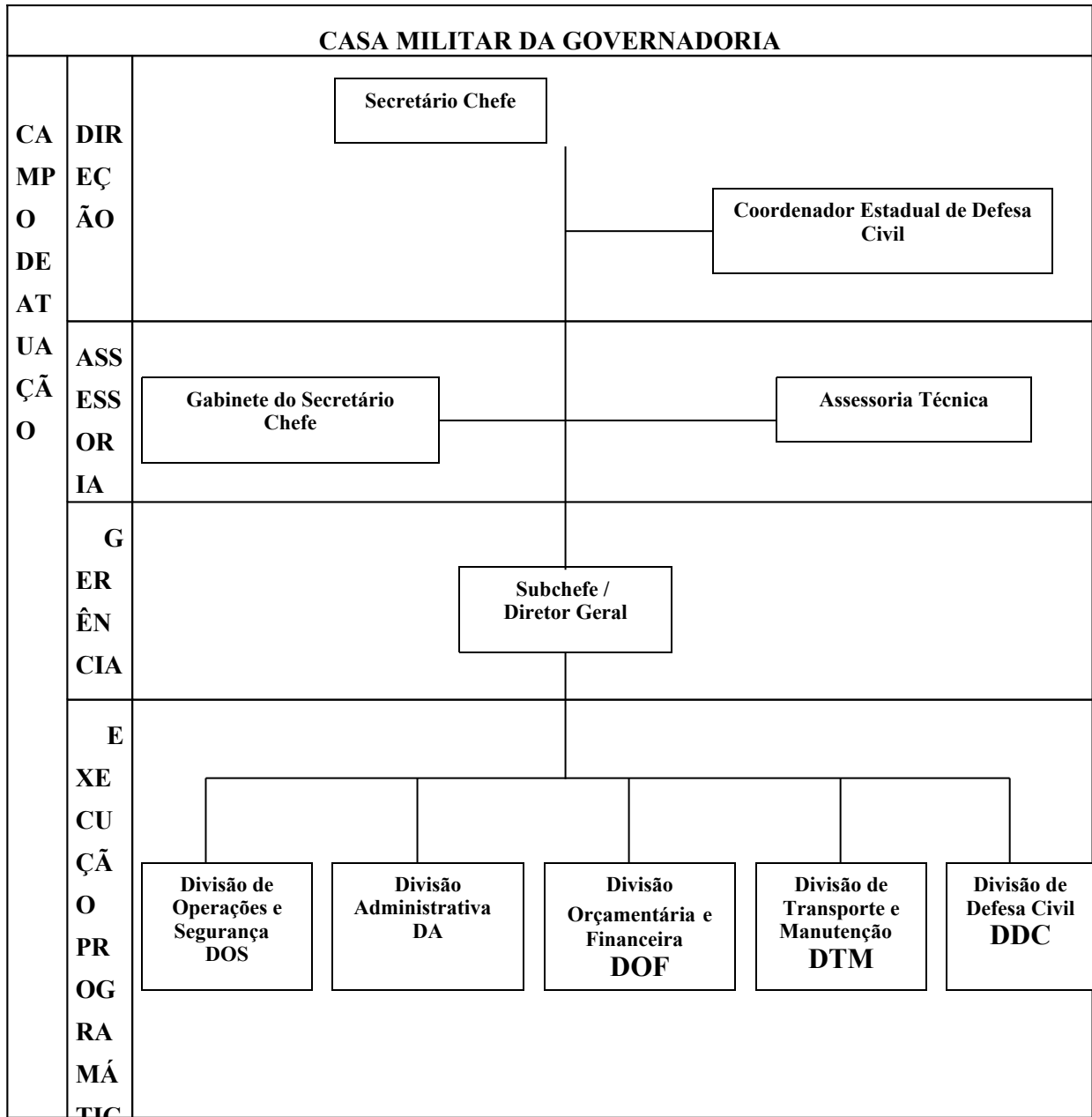
UNIDADES	POSTOS E GRADUAÇÕES														
	OFICIAIS							PRAÇAS							
	C O R O N E L	T E N C E L	M A J O R	C A P I T Ã O	1. T E N E N T E	2. T E N T E	S U B T E N T E	S U B T E N T E	1. S A R T E N T E	2. S A R T E N T E	3. S A R T E N T E	C A B O	S O L D A D O	S U B O T A L	T O T A L
CHEFE DA CASA MILITAR	1						1						0	1	
GABINETE			1				1					2	2	3	
SUB CHEFE DA CASA MILITAR		1					1						0	1	
ASSESSORIA TÉCNICA			1				1	1					1	2	
DIVISÃO OPERAÇÕES SEGURANÇA		1	1	3	3 1*		9		6	7	13	11	43	80	89
DIVISÃO TRANSPORTE MANUTENÇÃO		1	1	1	1		4	1	1	1	2	3	5	13	17
DIVISÃO ADMINISTRATIVA			1	1 1*			3			1			5	6	9
DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA			1	1			2		1				3	4	6
DIVISÃO DEFESA CIVIL		1**	1**	1	1**		4		1	1		1	5	8	12
TOTAL	1	4	7	8	6	0	26	2	9	10	15	15	63		

* oficiais do QEOPM/QOA (Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar/Quadro de Oficiais de Administração)

** oficial do QOBM (Quadro de Oficiais Bombeiro Militar)

ANEXO II

ORGANOGRAMA



ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	SUBCHEFE DA CASA MILITAR	1 F
1	CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES E SEGURANÇA	2 F
1	CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO	
1	CHEFE DA DIVISÃO DA DEFESA CIVIL	
1	CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
1	CHEFE DA DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	
1	CHEFE DE GABINETE	3 F
1	ASSESSORIA TÉCNICA	
2	SUBCHEFE DE DIVISÃO	
2	COMANDANTE DO CORPO DE AGENTES	
4	CHEFE DE SEÇÃO	4 F
5	CHEFE DE SEÇÃO	
2	COMANDANTE DE GRUPO DE SEGURANÇA	
1	CHEFE DE SERVIÇO	
1	SARGENTEANTE	6 F
4	AUXILIAR	
3	SECRETÁRIO	9 F
3	SUBCOMANDANTE DE GRUPO DE SEGURANÇA	